



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0008444-53.2017.8.16.6000

ATA DE INSPEÇÃO-GERAL ORDINÁRIA
ORDEM DE SERVIÇO Nº 06/2017
COMARCA: CURITIBA – FORO CENTRAL – R.M.C.
SERVENTIA: DISTRITAL DE SÃO CASEMIRO DO TABOÃO
DATA: 08/02/2017
EQUIPE CORREICIONAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ROGÉRIO KANAYAMA
JUIZES AUXILIARES: - Dr. Mário Dittrich Bilieri - Dr. Luiz Gustavo Fabris
ASSESSORES CORREICIONAL: - Eduardo Bueno de Oliveira - Hélcio José Vidotti - Jorge Luiz Gomes Macedo - Luiz Fernando Altheia Molinari
JUÍZA DE DIREITO CORREGEDORA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA
Dra. GISELE LARA RIBEIRO
AGENTE DELEGADO
Titular: José Marcelo Lucas de Oliveira
Decreto Governamental n.º 3774/1988

DADOS CADASTRAIS

Dados enviados pelo Sr. Agente delegado:

Nome do Distrito Judiciário: SÃO CASEMIRO DO TABOÃO Data da Instalação: 05/1891.		
Número de Habitantes do Distrito:	Distância do Distrito Judiciário à sede da Comarca:	Nome do(s) Distrito(s) que integra(m) o Distrito Judiciário: SÃO CASEMIRO DO TABOÃO
O Distrito Judiciário é assistido por linha regular de ônibus? ☒ sim ☐ não	A estrada de acesso ao Distrito Judiciário é asfaltada: ☒ sim ☐ não	



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0008444-53.2017.8.16.6000

Titular: **JOSÉ MARCELO LUCAS DE OLIVEIRA**
Escolaridade: **SUPERIOR**
Data de Nascimento: **08/03/1965**
Decreto Governamental nº 3774, de 27/09/1988, publicado no DOE nº 2863, de 27/09/1988

Escrevente Substituto: **MARCELO BARCIK LUCAS DE OLIVEIRA**
Escolaridade: SUPERIOR
Data de Nascimento: 21/05/1994
Portaria nº 058/2013, de 25/03/2013

Escrevente indicada: **MARIA LINDINALVA DE OLIVEIRA SIQUEIRA**
Escolaridade: ENSINO MÉDIO
Data de Nascimento: 08/08/1964
Portaria nº 085/1988, de 09/05/1988

Escrevente indicada: **ANGELA MARIA BUNECK PAULIM**
Escolaridade: ENSINO MÉDIO
Data de Nascimento: 13/02/1977
Portaria nº 149/1996, de 13/09/1996

Escrevente indicada: **LUCIANE BUNECK ANTUNES**
Escolaridade: ENSINO MÉDIO
Data de Nascimento: 18/03/1975
Portaria nº 145/2000, de 14/11/2000

Escrevente indicada: **NIVIA SILVANA DA ROSA RODRIGUES**
Escolaridade: SUPERIOR
Data de Nascimento: 03/02/1976
Portaria nº 145/2002, de 05/11/2002

Escrevente indicada: **DEBORA CRISTINA DE MENEZES PERUSSOLO**
Escolaridade: ENSINO MÉDIO
Data de Nascimento: 25/02/1966
Portaria nº 145/1998, de 09/05/1988

continua ...



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0008444-53.2017.8.16.6000

Escrevente indicada: ROSANA DE CASTRO
Escolaridade: SUPERIOR
Data de Nascimento: 28/03/1969
Portaria nº 119/1997, de 31/10/1997

Escrevente indicada: DENISE LILIAN WITT
Escolaridade: ENSINO MÉDIO
Data de Nascimento: 10/08/1967
Portaria nº 013/1997, de 03/02/1997

Escrevente indicado: IVANILDO FREEZE
Escolaridade: SUPERIOR
Data de Nascimento: 08/04/1966
Portaria nº 064/2009, de 31/03/2009

Escrevente indicada: KELLY CAROLINE FRANÇA DA SILVA
Escolaridade: ENSINO MÉDIO
Data de Nascimento: 24/03/1983
Portaria nº 073/2016, de 23/06/2016

Escrevente indicado: WAGNER LUIZ GASPAR CORREIA DA SILVA
Escolaridade: ENSINO MÉDIO
Data de Nascimento: 25/04/1985
Portaria nº 085/2016, de 04/07/2016

Endereço do Cartório: Rua Mateus Leme, nº 1.421
Bairro: Bom Retiro
Cidade: Curitiba
CEP: 80.520-174
Telefone(s): 41-3352-3212
Fax: 41-3352-3222
E-mail: jmlo@cartoriotaboao.com.br
Login do Sistema Mensageiro: a871
O Ofício funciona dentro do prédio do Fórum? ☐ sim ☐ não
O Ofício funciona acumulado a algum outro Cartório? ☐ sim ☐ não.
Qual? Não acumula qualquer outro Serviço Notarial ou Registral.
Número do Cadastro no CNPJ: 75.268.953/0001-34

DADOS ESTRUTURAIS

PORTARIA DE ATOS DELEGATÓRIOS À	SIM	NÃO
SECRETARIA/ESCRIVANIA:		
A. A serventia está identificada como Serviço Distrital , sendo vedada a adoção do nome fantasia,		



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0008444-53.2017.8.16.6000

podendo constar, em menor destaque, abaixo da identificação, o nome do agente delegado e suas atribuições (CN, art. 53, Parágrafo único)?		
B. O espaço físico da serventia é condizente com a relevância dos serviços prestados e observa a acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais (CN, art. 53)?		
C. A serventia observa os dias e horários de atendimento ao público, afixando (em local bem visível) o horário de funcionamento, consoante disposto no <i>caput</i> do artigo 1º da Resolução nº 06/2005-TJ e artigo 4º § 1º da Lei nº 8935 (CN, art. 54)?		
D. As Tabelas de emolumentos em vigor, em reais e VRC (Lei Estadual n. 18.414 de 29.12.2014) FUNREJUS, aviso de prazo máximo para expedição de certidões e aviso para reclamações contra os seus serviços são afixados em local visível, de fácil leitura e acesso ao público (CN, art. 10, inc. IX e art. 39)?		Em termos
E. As leis, regulamentos, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço, Código de Normas atualizado (livro ou arquivo eletrônico) e quaisquer outros atos que digam respeito a sua atividade são mantidos em arquivo físico ou digital (CN, art. 10, VII)?		
F. A serventia possui atendimento por meio de sistema de senhas?		
G. A serventia possui sistema de atendimento prioritário as pessoas portadoras de deficiência física, idosos e gestantes (CN, art. 10, IV)?		



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0008444-53.2017.8.16.6000

H. A serventia fornece recibo discriminado (reais e VRC) dos emolumentos percebidos, observado o modelo 13 do Código de Normas, com o respectivo arquivamento da 2ª via (CN, art. 10, X)?		
I. A serventia observa os termos da Recomendação nº 09 do Conselho Nacional de Justiça, acerca da formação e manutenção de arquivos de segurança dos livros e documentos que compõem seu acervo (CN, art. 10, II)?		
J. As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
A. Vide fotos ao final. Regularizar. C. Regularizar. D. Deverá atualizar a tabela de custas afixada na Serventia. Deverá regularizar também a aposição de aviso para reclamações para a Corregedoria e de prazo máximo para expedição de certidões. I. Regularizar.		

COMUNICADO DE ARRECADAÇÃO BRUTA SEMESTRAL AO CNJ

► Segundo semestre de 2016 - **R\$ 633.215,94.**

PARTE GERAL

LIVRO DE RECEITAS E DESPESAS (CN, art. 19 e 667, inciso I e Ofício Circular n. 164/2013)

1 Não apresentou. Justificar ao Juiz da Comarca e apresentar os livros desde a última correição.

SIM

NÃO



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0008444-53.2017.8.16.6000

1.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?	prejudicado
1.2 Ao final de cada mês lança quadro resumo, indicando a receita (separadamente, nos casos de serviços cumulados) e a despesa total do período, com indicação expressa do saldo líquido alcançado, sem transportá-lo para o mês seguinte (CN, art. 19, § 3º)?	prejudicado
1.3 Os livros apresentam escrituração diária e detalhada das receitas e das despesas da Serventia, sendo lançadas separadamente, devidamente identificadas pelo livro e folha em que o ato foi praticado, as receitas oriundas da prestação dos serviços. As demais receitas, tais como, reconhecimento de firma, autenticação, 2ª Via, certidões e traslados, serão discriminados pela quantidade desses atos, diariamente (CN, art. 19, § 4º)?	prejudicado
1.4 Os lançamentos compreendem apenas os emolumentos percebidos como receita do notário e registrador, ou recebidos pelo responsável por unidade vaga, pelos atos praticados de acordo com a lei e com a tabela de emolumentos. Feito o lançamento de saída (pagamento) de valores recebidos para repasse a terceiros (por exemplo: aquisição de selos FUNARPEN), no livro deve haver, necessariamente, o correspondente lançamento de entrada (recebimento) da importância respectiva no caixa da Serventia, tudo devidamente discriminado. (CN, art. 19, § 1º)?	prejudicado
1.5 São lançadas somente as despesas diretamente relacionadas ao serviço, não cabendo, ao reverso, o registro de despesas de caráter pessoal, de doações, ou de outras que intrinsecamente não se refiram ao serviço ou ao seu funcionamento, ou de caráter facultativo (p. ex. contribuição em razão de associação voluntária do tabelião a entidade de classe, associação ou contratação de profissional para tratar de assunto particular e CPC), sendo permitida a despesa efetuada com imposto sindical, de acordo com o Ofício Circular nº 59/2014 (CN, art. 19, § 2º)? p. ex. ANOREG.	prejudicado
1.6 Efetuou o recolhimento ao FUNSEG (Fundo Estadual de Segurança aos Magistrados - Lei Estadual nº 17.838/13 e Decreto Judiciário nº 205/2014) no percentual de 0,2% sobre o valor da	prejudicado



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0008444-53.2017.8.16.6000

arrecadação bruta do serviço delegado? Lembrando que o início do recolhimento terá como base o mês de janeiro de 2014 e o seu pagamento se dará até o dia 10 de fevereiro de 2014.	
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES	

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

O Provimento nº 45, de 13 de maio de 2015, da Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ) fixou critérios objetivos na avaliação das despesas passíveis de dedução, os quais deverão nortear o preenchimento do livro de receitas e despesas.

I. Despesas dedutíveis:

a. locação de bens móveis e imóveis utilizados para a prestação do serviço, incluídos os destinados à guarda de livros, equipamentos e restante do acervo da serventia;

b. contratação de obras e serviços para a conservação, ampliação ou melhoria dos prédios utilizados para a prestação do serviço público;

c. contratação de serviços, os terceirizados inclusive, de limpeza e de segurança;

d. aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos mantidos no local da prestação do serviço delegado, incluídos os destinados ao entretenimento dos usuários que aguardem a prestação do serviço e os de manutenção de refeitório;

e. aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;

f. formação e manutenção de arquivo de segurança;

g. aquisição de materiais utilizados na prestação do serviço, incluídos os utilizados para a manutenção das instalações da serventia;

h. plano individual ou coletivo de assistência médica e odontológica contratado com entidade privada de saúde em favor dos prepostos e seus dependentes legais, assim como do titular da delegação e seus dependentes legais, caso se trate de plano coletivo em que também incluídos os prepostos do delegatário;

i. despesas trabalhistas com prepostos, incluídos FGTS, vale alimentação, vale transporte e quaisquer outros valores que lhes integrem a remuneração, além das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou ao órgão previdenciário estadual;

j. custeio de cursos de aperfeiçoamento técnico ou formação jurídica fornecidos aos prepostos ou em que



regularmente inscrito o titular da delegação, desde que voltados exclusivamente ao aprimoramento dos conhecimentos jurídicos, ou, em relação aos prepostos, à melhoria dos conhecimentos em sua área de atuação;

k. o valor que for recolhido a título de Imposto Sobre Serviço - ISS devido pela prestação do serviço extrajudicial, quando incidente sobre os emolumentos percebidos pelo delegatário;

l. o valor de despesas com assessoria jurídica para a prestação do serviço extrajudicial;

m. o valor de despesas com assessoria de engenharia para a regularização fundiária e a retificação de registro.

Ao **responsável interinamente por delegação vaga** é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do Tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço.

II. considera-se como dia da prática do ato o da lavratura e encerramento do ato notarial, para o serviço de notas; o do registro, para os serviços de registros de imóveis, títulos e documentos e civil de pessoa jurídica; o do registro, para os atos não compensáveis do Registro Civil das Pessoas Naturais, e para seus atos gratuitos, o do momento do recebimento do pagamento efetuado por fundo de reembolso de atos gratuitos e fundo de renda mínima. (**Prov. 45 CNJ, art. 6º, § 1º**)

III. Os documentos referentes à regularidade das contribuições fiscais e previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamentos, os contratos de trabalho e quaisquer outros pertinentes ao serviço, devem ser **mantidos em pasta própria** à disposição permanente do Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, a ele apresentado extrato circunstanciado do movimento da serventia, com a indicação da receita bruta proveniente, das despesas e da receita líquida, sempre que solicitado (**Prov. 45 CNJ, art. 8, Parágrafo Único e CN, art. 21**).

IV. É vedada a prática de cobrança parcial (desconto) ou de não cobrança de emolumentos, e ainda, ressalvadas as hipóteses de isenção, não incidência ou diferimento previstas na legislação específica (**Prov. 45 CNJ, art. 7º**).

V. É vedada aos agentes delegados a realização de qualquer trabalho que não seja peculiar às suas atribuições e ao ato que estiverem praticando, ficando terminantemente proibida a confecção de instrumentos particulares. (**CN, art. 7º**).



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0008444-53.2017.8.16.6000

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS

2 Arquivo digital.

	SIM	NÃO
2.1 Encaminha, através do sistema <i>mensageiro</i> , os arquivos de comunicação para registro na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

2.2 Último comunicado enviado ao Juiz referente ao mês de **JANEIRO** de 2017.

2.3 Quantidade de selos utilizados no último mês:
SELOS ISENTOS - 46

SELOS NOTARIAIS - 15487

SELOS REGISTRAIS - 742

DADOS FORNECIDOS PELO FUNARPEN

PROTOCOLO GERAL (CN, art. 667, inciso II e Adendo 1-E)

3 Em uso o livro nº 23, aberto em 16/09/2016.

3.1 Último ato protocolado nº 191/2017, de 23/01/2017.

	SIM	NÃO
3.2 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
3.3 O livro é informatizado?		
3.4 A escrituração é diária obedecendo à ordem cronológica de lançamentos dos atos registraes lavrados pela serventia?		
3.5 Constam os nomes de todas as partes integrantes		



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0008444-53.2017.8.16.6000

do ato?		
3.6 A impressão definitiva do livro é realizada no prazo de quinze (15) dias?		
3.7 O número de ordem está sendo renovado anualmente (CN, art. 667, § 1º)?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
Não há necessidade de encerramento diário. O livro nº 22 foi aberto em 06/04/2016 e o primeiro ato é datado de 19/08/2016 e o livro nº 23 foi aberto em 16/09/2016 e o primeiro ato é datado de 18/01/2017 - Justificar e Regularizar. 3.5 - Regularizar. 3.6 - Regularizar. Preencher o registro e a data do Distribuidor - Regularizar. Preencher o valor base do Funrejus e valor arrecadado referente as procurações - Regularizar.		

LIVRO DE VISITAS E CORREIÇÕES Provimento nº 45/2015 - CNJ

4 Providenciar abertura.

	SIM	NÃO
4.1 O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Modelo

Data	Natureza da Visita	Autoridade Judiciária	Assinatura da Autoridade Judiciária	Ciente do Agente Delegado

Finalidade: Este livro é destinado ao registro das visitas e correições e será escriturado pelas autoridades judiciárias fiscalizadoras.

Natureza da Visita: deverá ser registrada a natureza do ato de fiscalização: inspeção, correição ordinária ou extraordinária.

Assinatura da Autoridade: o Corregedor da Justiça, Juiz



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0008444-53.2017.8.16.6000

Corregedor do Foro Extrajudicial, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça ou Assessor Correccional é que poderão escriturar o livro.

Ciente do Agente Delegado: o Agente Delegado titular ou designado para responder interinamente à serventia deverão dar seu ciente.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Deverão ser mantidas em arquivo próprio os relatórios e atas das correções e inspeções, certidões de regularidade emitidas pelo Agente Delegado e relatórios circunstanciados emitido pelo Juiz Corregedor do Foro extrajudicial da Comarca, para fins correccionais.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

LIVRO DE REGISTRO DE NASCIMENTO (CN, art. 87, inciso III)

Em uso o livro nº 148.

O último assento foi lavrado sob nº 24267, na data de 03/02/2017.

	SIM	NÃO
1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
2 Consta o número do registro no livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?		
3 Consigna no corpo do ato a isenção de emolumentos, em conformidade com o artigo 103 do CN?		
4 Todos os assentos de nascimento contém a idade da		



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0008444-53.2017.8.16.6000

mãe, em anos completos, na ocasião do parto (art. 168, VI do CN)		
5 O fato do registrando ser gêmeo consta expressamente na lavratura dos assentos, inclusive com a ordem de nascimento (arts. 168, III, 231 e 232 do CN)		
CPF?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

AMOSTRAGEM:

Analisados os assentos nº 23621, 23690, 23921, 24053, 24223, 24224, 24266, 24267.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a) No caso de dúvida quanto à legitimidade ou clareza das informações lançadas na declaração, poderá o registrador realizar diligências para averiguação, como, por exemplo, promover visita à residência do recém-nascido (conforme previsão do artigo 52, parágrafo 1º da Lei de Registros Públicos e art. 167 do CN);

b) Nas Hipóteses de adoção é limitada a publicidade do ato (informações na certidão emitida), nos termos do que dispõem a Lei de Registros Públicos, a Lei nº 8.560/92 e o Código Civil;

c) Observar o disposto no art. 103 do CN que prevê a gratuidade dos registros de nascimento e de óbito para todas as pessoas, assim como a primeira certidão emitida desses atos.



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0008444-53.2017.8.16.6000

ARQUIVO DE DNV – Declaração de Nascido Vivo (CN, art. 87, inciso XIV)

Em uso o livro nº 148.

	SIM	NÃO
6 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
7 Arquivo é organizado seguindo a ordem dos registros?		
8 A serventia observa que o registro de nascimento está sujeito ao princípio da territorialidade (art. 164 do CN), de modo que somente efetua o registro dos nascimentos ocorridos nos limites territoriais do serviço ou se dentro desses limites residirem os genitores?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
7. Deverá preencher as DNV's com os números dos respectivos assentos de nascimentos lavrados no campo n.º 49 (registro). Observar doravante.		

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a) Verificar se a DNV está completa e regularmente preenchida, conforme exigência do modelo oficial instituído, exigindo os esclarecimentos necessários em caso de omissão, ressalva ou borrões

b) Quando constar da DNV residência e local da ocorrência diverso da comarca, anexar o comprovante de residência;



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0008444-53.2017.8.16.6000

c) O Registrador não está vinculado ao nome declarado na DNV, visto que o momento para escolha do nome é o do registro;

d) Sobre a DNV, observar o disposto no artigo 54, parágrafos 1º e 2º da Lei de Registros Públicos.

ARQUIVO DE TERMOS DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE (CN, art. 87, X e art. 226)

Em uso o arquivo nº 02.

	SIM	NÃO
09 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial?		
10 Nos atos analisados por amostragem, há correspondência entre os assentos de nascimento sem indicação do pai e os termos de alegações de paternidade?		
11 Os termos de alegação de paternidade negativos e positivos são encaminhados ao Distribuidor, nos termos do art. 227, § 1º do CN, através do sistema <i>mensageiro</i> ?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

O (A) Registrador (a), atento (a) a preocupação social e legal (CF. art. 227, § 6º; artigo 2º da Lei nº 8.560 de 1992; art. 26 do ECA; arts. 1607 a 1614 do Código Civil),



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0008444-53.2017.8.16.6000

quanto ao direito da criança em ter a paternidade reconhecida, e visando melhor instrumentalizar o procedimento de “averiguação oficiosa”, e ainda, dando atendimento ao contido no Provimento nº 12, de 06.08.2010 do Conselho Nacional de Justiça, **deverá esclarecer as genitoras, quando das futuras tomadas das declarações, as consequências em não indicar o nome do suposto pai, dentre elas, seria a responsabilização financeira, educacional e social, abrindo mão de direito fundamental da criança e também ao direito que toda pessoa tem de conhecer suas origens - princípio da busca da identidade genética.**

ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE FILHO (CN, art. 87, XI; e Provimento 16/2012 do CNJ)

Em uso o arquivo nº 01.

	SIM	NÃO
12 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial?		
13 Utiliza a pasta para arquivar os procedimentos de reconhecimento espontâneo de filho realizado na própria serventia, em conformidade com o contido no Provimento nº 16/2012?		
14 Utiliza como instrumento particular o modelo de termo de reconhecimento de filho do Provimento nº 16/2012 (Anexo II)?		
15 Foi lançado no procedimento, a anuência da mãe do filho menor de idade ou a assinatura do filho com 18 anos ou mais, nos termos do art. 186 do CN?		
16 Consta fotocópia do documento de identificação		



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0008444-53.2017.8.16.6000

das partes, conforme parágrafo 1º, do artigo 8º do Provimento nº 16/2012?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
Justificar o motivo do envio e comunicado ao 2º Ofício Distribuidor dos termos de reconhecimento de paternidade de fls. 42, 43, 44, mormente em razão do disposto no art. 7º do Provimento n.º 16/2012 do Conselho Nacional de Justiça.		
16. Justificar e observar doravante.		

**ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE FILHO
PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS
(CN, art. 87, XII; e Provimento 16/2012 do CNJ)**

Sem arquivo em uso.

		SIM	NÃO
17	Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?	Prejudicado	
18	Utiliza a pasta para arquivar os procedimentos de reconhecimento espontâneo de filho provenientes de outras serventias, em conformidade com o contido no Provimento nº 16/2012?		
19	Nos atos analisados por amostragem constatou-se a correspondência entre os reconhecimentos recebidos de outras serventias e as averbações nos assentos de nascimento?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
17. Regularizar abertura de livro			



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0008444-53.2017.8.16.6000

ARQUIVO DE REQUERIMENTOS DE REGISTRO FORA DO PRAZO LEGAL (CN, art. 87, XVIII; e Provimento nº 28/2013 do CNJ)

Sem arquivo em uso.

	SIM	NÃO
20 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?	Prejudicado	
21 O requerimento de registro observa as exigências do art. 192 do CN, inclusive quanto a assinatura de duas testemunhas?		
22 Para os registros de pessoas que já tenham completado 12 anos observa o procedimento de entrevista previsto no art. 197 do CN?	Prejudicado	
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
20. Regularizar abertura de livro.		

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Observar que, nos termos do contido no art. 189 do CN e no Provimento nº 28/2013 do Conselho Nacional de Justiça, o registro tardio de pessoas com mais de 12 anos possui procedimento próprio e deve ser efetuado com cautela, a fim de evitar duplicidade de registros de nascimento.

ARQUIVO DE DECLARAÇÕES (CN, art. 87, XVII)

Em uso o arquivo nº **01**, sem ocorrência no período sob correição.



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0008444-53.2017.8.16.6000

	SIM	NÃO
23 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial?		
24 Há correspondência entre os registros de nascimento, em que somente um dos genitores comparece e eles não são casados entre si, e as declarações colhidas?	Prejudicado	
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a) O presente arquivo deve ser utilizado para arquivamento de declarações quando os genitores **não são casados e apenas um deles comparece à serventia**, munido de procuração por instrumento particular com reconhecimento de firma por autenticidade ou de procuração por instrumento público (art. 182, I e II do CN);

b) Nos casos de genitor preso o reconhecimento de firma da declaração poderá ser suprido por declaração do delegado ou do diretor do presídio, que certificará que a assinatura do genitor foi lançado em sua presença, reconhecendo-a por semelhança;

c) Nos casos em que o registrando for pessoa incapaz deverá ser observado o contido no art. 214 do CN;

d) Para o analfabeto, o reconhecimento se dará, necessariamente, por instrumento público.

LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO (CN, art. 87, IV)



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0008444-53.2017.8.16.6000

Em uso o arquivo nº 84.

	SIM	NÃO
25 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
26 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?		
27 As testemunhas do ato estão devidamente identificadas, conforme art. 269, IV do CN?		
28 As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
Verificou-se que o padrão de escrituração não respeita o mínimo estabelecido pelo art. 41, V, do Código de Normas. Observar doravante.		

HABILITAÇÕES DE CASAMENTO (CN, art. 238)

29 Verificadas por **AMOSTRAGEM**:

Habilitação nº B-84, Termo 8849, fl. 179;
Habilitação nº B-84, Termo 8844, fl. 174;
Habilitação nº BA-07, Termo 2522, fl. 185.

	SIM	NÃO
30 Consta nos autos de habilitação o período de		



afixação do edital de proclamas?		
31 Observa que a falta de partilha de bens da comunhão anterior para o divorciado, impõe como obrigatório o regime da separação de bens para as segundas núpcias (artigos 1.641, inciso I e 1.523, inciso I do Código Civil)?		
32 Observa, ainda, que não se exigirá inventário negativo para habilitação requerida por viúvo, somente declaração de inexistência de bens, mas que neste caso o regime será de separação obrigatória de bens, nos termos do art. 251 do CN?		
33 Arquivam os comprovantes originais de residência de pelo menos um dos nubentes, conforme art. 238, III do CN, a fim de comprovar a observância do princípio da territorialidade (artigo 67 da Lei 6.015/73)?		
34 Certifica na habilitação o envio do comunicado ou averbação do casamento?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
31. Nos autos de habilitação referente ao assento de casamento n.º 8849, livro B-84, fl. 179, não se verificou a apresentação de Pacto Antenupcial, a despeito da opção pelos nubentes pelo regime de comunhão universal de bens. Justificar. Deverá, também, retificar a anotação na habilitação para indicar que o termo de casamento n.º 8849 foi assentado no livro n.º 84, e não n.º 82, como constou. Regularizar. 33. Observar doravante.		

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a) Observar o disposto no art. 255 e § único do CN,



que trata da habilitação de casamento de pessoas do mesmo sexo;

b) A anuência para o casamento do incapaz deve ser firmada por ambos os pais. A ausência ou a impossibilidade de um deles anuir ao requerimento deve estar devidamente justificada;

c) Observar que se o contraente for analfabeto, o pedido será firmado a rogo, colhida a impressão digital, com duas testemunhas, constando da certidão de habilitação a circunstância, nos termos do art. 240 do CN;

d) Observar que nos termos do art. 253 do CN o pedido de habilitação somente será submetido ao juiz nos casos de impugnação do Oficial, do Ministério Público ou de terceiro;

e) As habilitações que tratem de conversão de união estável em casamento seguem as disposições da Seção 09, do Capítulo 02 do CN, inclusive assim fazendo constar no respectivo edital de proclamas, nos termos do art. 284 do referido diploma legal.

LIVRO DE REGISTRO DE PROCLAMAS (CN, art. 87, VIII)

Em uso o arquivo nº 50.

	SIM	NÃO
35 O edital é afixado no átrio do Ofício?		
36 Cumpre os requisitos exigidos para o edital e nele certifica o envio de cópia para afixação no domicílio do contraente, nos termos dos arts 257 e 258 do CN?		
37 Certifica o decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		



ARQUIVO DE COMUNICADOS DE CASAMENTO
(CN, art. 88, II)

Em uso o arquivo nº 34.

	SIM	NÃO
38 Em análise por amostragem verificou-se a correlação entre os casamentos realizados e os comunicados encaminhados, nos termos do art. 261 do CN?		Em termos
39 Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do <i>sistema mensageiro</i> , conforme art. 261 do CN?		
40 Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação, nos termos do art. 261, parte final, do CN?		
41 Os casamentos de estrangeiro são comunicados aos respectivos consulados, conforme contido no art. 263 do CN?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
38. Não foram localizados os comprovantes de comunicação aos ofícios de origem referentes ao assento 8849, livro B-84, fls. 179. Justificar e regularizar. Verificou-se que os prazos para comunicação extrapolaram o previsto no art. 106 da Lei de Registros Públicos. Os comunicados referentes ao assento 2522, livro BA-07, fl. 185, registrado em 04/06/2016 foram realizados somente em 30/06/2016		



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0008444-53.2017.8.16.6000

e 01/07/2016. Justificar e observar doravante o prazo legal.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Observar que o casamento celebrado em comarca diferente daquela da habilitação será comunicado ao Ofício da habilitação, com elementos necessários para as anotações nos respectivos autos, nos termos do art. 264 do CN.

LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO RELIGIOSO PARA EFEITOS CIVIS (CN, art. 87, V)

Em uso o Livro nº 07.

	SIM	NÃO
42 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial?		
43 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?		
44 O termo assinado na Igreja é arquivado nos autos de habilitação?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
44. Verificou-se a ausência do arquivamento do termo assinado na igreja nos autos de habilitação referente ao assento BA-07, termo 2522, fl. 185. Justificar e regularizar. No referido assento verificou-se que os emolumentos foram cotados em valores adequados aos previstos na Tabela de Custas. O recibo de emolumentos do ato fornecido às partes, todavia, discrimina valores diversos do que registrados no assento,		



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0008444-53.2017.8.16.6000

consoante se extrai das cópias anexas.
Justificar.

LIVRO DE REGISTRO DE ÓBITO (CN, art. 87, VI)

Em uso o Livro nº C-26.

	SIM	NÃO
45 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
46 Consta no assento o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?		
47 Observa os requisitos do art. 295 do CN para lavrar o assento de óbito?		
48 O prazo para lavratura do assento (24 horas), previsto no artigo 77 da Lei 6.015/73, é obedecido?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
Item 46 – os números do registro estavam sendo lançados no livro, porém a partir do livro C-25, f. 70 deixaram de ser mencionados. REGULARIZAR.		
Item 48 – prazo “ajustamento”.		

LIVRO DE REGISTRO DE NATIMORTO (CN, art. 87, VII)

Em uso o Livro nº 02.

	SIM	NÃO
--	-----	-----



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0008444-53.2017.8.16.6000

49 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
50 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?	prejudicado	
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
Não houve nenhum registro desde a abertura do livro em 8 de novembro de 2012.		

ARQUIVO DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO (CN, art. 87, XV)

Em uso o arquivo nº D-26.

	SIM	NÃO
51 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
52 As Declarações de Óbito estão sendo arquivadas na ordem dos registros de óbito, nos termos do art. 292 do CN?		
53 A serventia observa que o registro de óbito e de natimorto está sujeito ao princípio da territorialidade (art. 291 do CN), de modo que somente efetua o registro dos óbitos ocorridos nos limites territoriais do serviço?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
Item 52 - falta a indicação do número do assento. OBSERVAR DORAVANTE		



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0008444-53.2017.8.16.6000

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Na hipótese de omissão, rasura ou falta de clareza dos dados anotados na Declaração, não superada pela consulta formal e imediata ao responsável pelo seu preenchimento, deverá o senhor Registrador realizar o registro, se assim possível, e para as providências que reputar cabíveis comunicar o ocorrido ao doutor Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial.

ARQUIVO DE COMUNICAÇÕES DE ÓBITO PARA OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 88, III)

Em uso o arquivo nº 7.

	SIM	NÃO
54 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
55 Em análise por amostragem verificou-se a correlação entre os óbitos e os comunicados encaminhados?		
56 Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do <i>sistema mensageiro</i> ?		
57 Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
Sempre que o oficial fizer algum registro ou averbação, deverá, no prazo de cinco dias , anotá-lo nos atos anteriores, com		



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0008444-53.2017.8.16.6000

remissões recíprocas, sem lançados em seu cartório, ou fará **comunicação**, com resumo do assento, ao oficial em cujo cartório estiverem os registros primitivos, **art. 106, da Lei nº 6.015/73**, situação não observada no **assento nº 3806, de 23/12/2016 e ao assento nº 3834, de 30/01/2017**, os comunicados foram enviados por mensageiro no dia **02/02/2017**.
OBSERVAR DORAVANTE.

ARQUIVO DE COMUNICADOS

IBGE (CN, art. 88, I)

Em uso a pasta nº 01.

	SIM	NÃO
58 Os comunicados são encaminhados trimestralmente?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

INSS (CN, art. 88, IV e art. 301, I)

Em uso a pasta nº 01, nomeada como SIRC.

	SIM	NÃO
59 Os comunicados são encaminhados mensalmente?		
60 Todos os comunicados do período correicionado estão arquivados?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0008444-53.2017.8.16.6000

--

JUNTA DO SERVIÇO MILITAR (CN, art. 88, V e 301, II)

Em uso a pasta nº 01.

	SIM	NÃO
61 Apresentou a certidão de regularidade dos comunicados?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

JUSTIÇA ELEITORAL (CN, art. 88, VI e art. 301, III)

Em uso a pasta nº 01.

	SIM	NÃO
62 Os comunicados são encaminhados mensalmente?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Observar que deverá efetuar os comunicados de pessoas maiores de 16 anos de idade, independentemente da condição de eleitor.

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0008444-53.2017.8.16.6000

(CN, art. 88, VII e art. 301, V)

Em uso a pasta nº 02.

	SIM	NÃO
63 Os comunicados são encaminhados mensalmente?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

POLÍCIA FEDERAL (CN, art. 88, VIII e art. 301, IV)

Em uso a pasta nº 02.

	SIM	NÃO
64 Verificou-se correlação entre os comunicados de âmbito de estrangeiros?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CN, art. 88, XII e art. 301, VI)

Em uso a pasta nº 02.

	SIM	NÃO
65 Os comunicados são encaminhados mensalmente?		
66 Apresentou a certidão de regularidade dos comunicados?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0008444-53.2017.8.16.6000

COMUNICAÇÕES PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 88, XI)

Em uso a pasta nº 52.

	SIM	NÃO
67 A serventia certifica a prática do ato no comunicado?		
68 Nos atos analisados por amostragem, constatou-se regularidade nas averbações?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

ARQUIVO DE MANDADOS JUDICIAIS (CN, art. 87, XVI)

Em uso o arquivo nº 21.

	SIM	NÃO
69 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
70 Os mandados estão arquivados na sua forma original?		
71 Certifica a data de recebimento e de cumprimento?		
72 Comunica ao Juízo, através do sistema mensageiro (art. 13 do CN), o cumprimento da ordem judicial?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0008444-53.2017.8.16.6000

TABELIONATO DE NOTAS

RELATÓRIO DE RECEITAS DO FUNREJUS

Encaminhar ao Conselho Supervisor do FUNREJUS o relatório de Receitas do Fundo, totalizando por ano a quantidade de guias utilizadas pelo Serviço, conforme modelo constante do Anexo C-07 do Código de Normas.

CENSEC

	SIM	NÃO
Nos termos do Provimento nº 236-CGJ, de 23.01.2013, que regulamentou no âmbito dos Tabelionatos de Notas do Estado do Paraná o Provimento nº 18, de 28 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a <u>Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC</u> . <u>Cumprir com a determinação contida no CN, art. 658, inciso XX</u> , que constitui dever do Tabelião encaminhar à CENSEC as informações a respeito da lavratura dos atos notariais para os módulos operacionais de Registro Central de Testamentos On-line - RCTO, Central de Escrituras de Separações, Divórcio e Inventários - CESDI, Central de Escrituras e Procurações - CEP, Central Nacional de Sinal Público - CNSIP, observando também o cronograma de envio dos atos anteriormente lavrados, fixado no artigo 16 do Provimento nº 18 do CNJ?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0008444-53.2017.8.16.6000

Conforme relatório emitido pelo Colégio Notarial do Brasil, em virtude de levantamento efetuado até 28/09/2016, esta Serventia se encontra atrasada no envio das informações referente aos períodos abaixo. Ressalte-se que a informação deve ser enviada, ainda que negativa - Regularizar.

CEP	
Ano	Quinzena
2006	24
2007	24
2008	24
2009	24
2010	24
2011	24
2012	24
2013	24
2016	24

CESDI	
Ano	Quinzena
2007	24
2008	24
2009	24
2010	24
2011	24
2012	24
2013	24
2016	24

L I V R O S E A R Q U I V O S

LIVRO DE NOTAS (CN, art. 667, inciso III)

1 Encerrados os livros nº 740 a 873-N. Em uso o livro nº 874-N.

	SIM	NÃO
1.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		



1.2 O livro em uso possui escrituração informatizada?		
1.3 Os livros encerrados estão encadernados editorialmente?		
1.4 Na escrituração dos livros os caracteres obedecem a dimensão mínima, equivalente à das fontes Times New Roman 13 ou Arial 12 (CN, art. 41, V)?		
1.5 Os atos dos notários obedecem rigorosamente à ordem cronológica de escrituração (data - livro - folha) e são efetuados em livro formado por folhas soltas, contendo obrigatoriamente, a identificação da Serventia, endereço, nome do titular, numeração de série do livro e das folhas e a rubrica do serventuário, sendo iniciados em folha nova, não sendo utilizado o verso para a lavratura de atos distinto, total ou parcial e encerrados com a assinatura do tabelião ou escrevente substituto, após as assinaturas das partes (CN, art. 17, art. 41, VII e XI e art. 679, XV)?		
1.6 Quando houver indicativo de não ser possível iniciar e concluir um ato nas últimas folhas do livro em uso, o notário deixa de utilizá-las, inutilizando as demais folhas em branco e lavrando o ato novo em um novo livro (CN, art. 676)?		
1.7 Transcorrido o prazo de trinta (30) dias, sem aposição de todas as assinaturas, as escrituras são declaradas incompletas e canceladas, anotando-se no termo de encerramento tal ocorrência (CN, art. 675)?		
1.8 A qualificação das partes está sendo realizada de maneira completa (CN, art. 48 e 679, V)?		
1.9 Nos atos lavrados pela Serventia estão sendo consignados a data e o número do registro no livro Protocolo Geral (CN, art. 679, XVI)?		
1.10 Consigna nos atos lavrados os emolumentos previstos pela Tabela XI - Tabelionato de Notas (Regimento de Custas - Lei nº 18.414/2014) em reais e VRC (CN, art. 10, XI e 36)?		
1.11 Consigna nos atos lavrados o valor que foi recolhido ao FUNREJUS, a data do recolhimento e o número da respectiva guia, conforme a Instrução Normativa n. 03/2006 (CN, art. 679, XII)?		
1.12 Consigna nos atos lavrados que envolvam transmissões imobiliárias menção à emissão da DOI?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
1.3 - Encadernar os livros recém encerrados - Regularizar. 1.6 - No termo de abertura consta 200 folhas, os livros devem ser encerrados com 200 folhas. Quando não couber um ato nas		



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0008444-53.2017.8.16.6000

últimas folhas devem ser deixadas em branco - Regularizar.
1.8 - É vedada a utilização de expressões, tais como, "residentes nesta cidade" ou "residentes no distrito", de modo que a qualificação das partes deve se dar de forma completa (CN, art. 48) - Regularizar.

ATOS VERIFICADOS POR AMOSTRAGEM

DOAÇÃO		SIM	NÃO
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Doação	16/03/16	847-N	116/122
Escritura Pública de Doação	14/11/16	867-N	43/49
Escritura Pública de Doação	29/12/16	872-N	103/108
1.13 Nas escrituras de doação e partilha amigável (gratuita) de bens consigna no texto a transcrição resumida da guia de recolhimento do imposto - ITCMD (CN, art. 681, § 2º)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

COMPRA E VENDA		SIM	NÃO
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Compra e Venda	13/07/16	856-N	172/177
Escritura Pública de Compra e Venda	17/11/16	867-N	143/149
Escritura Pública de Compra e Venda	06/01/17	872-N	126/130
1.14 Nas escrituras referentes a imóveis e a direitos a ele relativos, são exigidas certidões de ações reais, pessoais e reipersecutórias relativas ao imóvel e de ônus reais, expedidas pelo Serviço de Registro de Imóveis competente, bem como, declaração do outorgante, da existência de outras ações reais, pessoais e reipersecutórias e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo imóvel (CN, art. 681, IV e V)?			
1.15 Consta na escritura a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT, com redação dada pela Lei n. 12.440/2011, expedida gratuitamente e eletronicamente, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br) ou consigna no ato que, cientificou as partes envolvidas, a possibilidade de obtenção prévia da referida Certidão. - Recomendação n. 03 - CNJ?			



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0008444-53.2017.8.16.6000

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

L. 872-N, fls. 126/130 - Funrejus recolhido em 09/01/2017.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Considerando a entrada em vigor da Lei nº 13.097/2015, que excluiu a necessidade de apresentação das certidões dos feitos ajuizados, para lavratura de escrituras de compra e venda ou de quaisquer outros direitos reais envolvendo imóveis e em seu artigo 54 contemplou o Princípio da Concentração, e, ainda, quanto ao contido no artigo 61 da referida Lei, o qual estabeleceu que os registros e averbações relativos a atos jurídicos anteriores a esta Lei, devem ser ajustados aos seus termos em até 2 (dois) anos, contados do início de sua vigência, deverá o agente delegado, por prudência, orientar quanto ao contido na citada Lei e consignar no ato, que cientificou as partes envolvidas, da possibilidade de obtenção prévia das referidas certidões.

COMPRA E VENDA ENVOLVENDO PESSOAS JURÍDICAS		SIM	NÃO
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Compra e Venda	11/07/16	856-N	128/135
Escritura Pública de Compra e Venda	06/09/16	862-N	01/09
Escritura Pública de Compra e Venda	03/01/17	872-N	115/119
1.16 Nos atos notariais em que figurarem como partes pessoas jurídicas, exige a apresentação de ato constitutivo ou contrato social, atualizados, além de certidão simplificada e atualizada da Junta Comercial/Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e efetua as confrontações necessárias dos documentos apresentados conferindo a legitimidade de quem se apresenta como sócio com poderes de agir em nome da sociedade (CN, art. 667, § 2º e 679, VI)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL		SIM	NÃO
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Compra e Venda	29/10/15	834-N	190/196
Escritura Pública de Compra e Venda	09/11/15	836-N	32/39
Escritura Pública de Compra e Venda	21/10/16	864-N	182/189
1.17 Na lavratura de escrituras envolvendo imóvel rural consigna o número da indicação			



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0008444-53.2017.8.16.6000

cadastral no INCRA (CCIR) e na Receita Federal para fins de ITR (CN, art. 681, II)?

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

L. 864-N, fls. 182/189 - Funrejus recolhido em 23/10/2016.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Considerando a revogação da Lei nº 4.771/65, não há necessidade de apresentação da certidão negativa de débitos ambientais para lavratura de escrituras de compra e venda ou de quaisquer outros direitos reais envolvendo imóveis rurais, entretanto, por prudência, deverá o agente delegado consignar no ato que cientificou as partes envolvidas, da possibilidade de obtenção prévia da referida certidão, bem como, que o adquirente responderá pelo pagamento de eventuais débitos, cuja quitação deverá ser provada por ocasião do registro imobiliário.

DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAL		SIM	NÃO
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Divórcio extrajudicial	26/04/16	850-N	72/79
Escritura Pública de Divórcio extrajudicial	24/05/16	853-N	06/16
Escritura Pública de Divórcio extrajudicial	24/11/16	868-N	149/159
1.18 Nas escrituras de divórcio faz referência à assistência de advogado habilitado?			
1.19 Nas escrituras de divórcio faz referência à inexistência de filhos menores ou incapazes?			
1.20 Nas escrituras de divórcio faz referência quanto à destinação dos bens?			
1.21 Consigna no texto a orientação de que o ato só produzirá efeitos quando da averbação no Registro Civil (CN, art. 739, § 4º)?			
1.22 Consta na escritura a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT, com redação dada pela Lei n. 12.440/2011, expedida gratuitamente e eletronicamente, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br) ou consigna no ato que, cientificou as partes envolvidas, a possibilidade de obtenção prévia da referida Certidão. - Recomendação n. 03 - CNJ?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0008444-53.2017.8.16.6000

INVENTÁRIO E PARTILHA		SIM	NÃO
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Inventário e Partilha	25/05/16	853-N	86/96
Escritura Pública de Inventário e Partilha	16/09/16	862-N	107/117
Escritura Pública de Inventário e Partilha	20/01/17	873-N	43/54
1.23 Nas escrituras de inventário e partilha está sendo exigida a apresentação de certidões de débito do falecido, emitida pelas Fazendas Municipal, Estadual e da União, observado o local onde residia o falecido e onde se localizam os bens inventariados?			
1.24 O agente delegado certifica no ato, por declaração das partes ou certidão, a inexistência de testamento (CN, art. 738, § 7º)?			
1.25 Na lavratura de escritura de inventário e partilha o notário arquiva cópia da guia do ITCMD quitado em pasta própria, com expressa indicação na escritura pública, tanto da quitação quanto do arquivamento (CN, art. 739, § 3º, "b")?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Não há necessidade de apresentação de certidões de feitos ajuizados para lavratura de escrituras de inventário e partilha (excluídas aquelas que tratem da cessão de direitos hereditários), nem, por consequência, para seu registro no fôlio real (decisão proferida no protocolizado n. 2008.321319-0/CGJ - disponível em <http://portal.tjpr.jus.br/web/cgj/75>).

INSTRUÇÃO Nº. 01/2007

I) os emolumentos decorrentes da lavratura de escritura pública de separação consensual e divórcio consensual por via administrativa, instituídos pela Lei nº 11.441, de 04.01.2007, sem bens a partilhar, corresponderão a 50% do valor previsto na primeira faixa de valores do quadro do item IV da Tabela XI.

II) os emolumentos decorrentes da lavratura de escritura pública de inventário, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa, instituídos pela Lei nº



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0008444-53.2017.8.16.6000

11.441, de 04.01.2007, com partilha de bens, corresponderão ao previsto nas faixas de valores do quadro do item IV da Tabela XI, o que deverá ser aferido com base no valor da totalidade dos bens objeto da partilha.

III) É gratuita a escritura e demais atos notariais àqueles que se declararem pobres nos termos da Lei.

REVOGAÇÃO DE MANDATO		SIM	NÃO
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Revogação de Mandato	11/03/16	847-N	24/25
Escritura Pública de Revogação de Mandato	21/09/16	862-N	188/189
Escritura Pública de Revogação de Mandato	09/12/16	870-N	77/79
1.26 Nas escrituras de revogação de mandato estão sendo feitas as anotações e/ou comunicações necessários no instrumento revogado (CN, art. 685)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

O Tabelião deverá atentar para as comunicações referentes as escrituras públicas de revogação de mandato e revogação de escritura pública de compra e venda.

ATA NOTARIAL		SIM	NÃO
	DATA	LIVRO	FLS.
Ata Notarial	01/11/16	51-AN	184/207
Ata Notarial	01/02/17	56-AN	77/109
Ata Notarial	03/02/17	56-AN	143/146
1.27 As atas notariais relativas ao conteúdo de sites da internet estão arquivadas eletronicamente na serventia (CN, art. 731)?			
1.28 Consigna nas atas notariais os emolumentos previstos na instrução nº 10/2004 da CGJ (CN, art. 10, XI e 36)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
1.28 - Cobrança de emolumentos e distribuição em desacordo com a Instrução Normativa nº 10/2004 - Regularizar. L.56-AN, fls. 143/146 - Funrejus recolhido em 08/02/2017.			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0008444-53.2017.8.16.6000

INSTRUÇÃO Nº. 10/2004

I) os emolumentos decorrentes da lavratura de atas notariais destinadas à certificação do conteúdo de sites de internet corresponderão ao dobro dos valores previstos no item VIII e alíneas da Tabela XI;

II) os emolumentos decorrentes da lavratura de atas notariais que exijam a realização de diligências externas pelo tabelião ou por seu substituto obedecerão ao critério e valor estabelecidos no item IV da Tabela XI.

III) os emolumentos pertinentes ao registro ou distribuição das atas notariais junto ao ofício do distribuidor corresponderão à metade do valor da tabela relativa ao registro ou distribuição dos atos dos tabelionatos de notas.

OFÍCIO CIRCULAR Nº. 43/2015

Comunico-lhes, que, para a cobrança de lavratura das atas notariais destinadas à certificação de conteúdo virtual de aparelhos eletrônicos móveis (tais como celular, tablet, notebook, etc.), incidirá por analogia o item "I" da Instrução Normativa n.º 10/2004, nos termos do despacho em anexo.

PERMUTA		SIM	NÃO
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Permuta	04/03/16	846-N	77/84
Escritura Pública de Permuta	19/04/16	850-N	01/08
Escritura Pública de Permuta	08/07/16	856-N	103/110
1.18 Consigna nos atos lavrados os emolumentos previstos pelo Regimento de Custas (Tabela XI - Tabelionato de Notas - Lei nº 18.927/2016, anexo II)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
1.18 - A cobrança cumulada de emolumentos, em razão do número de bens ou do número de negócios constante no ato notarial, restringe-se aos casos previstos na tabela de custas (itens VI e X), remanescendo aos demais, como regra, a norma geral do item IV. (Ver Of. Circular nº 35/2008) - Regularizar.			

DIVISÃO AMIGÁVEL		SIM	NÃO
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Divisão Amigável	21/06/16	855-N	57/65
Escritura Pública de Divisão Amigável	11/11/16	866-N	161/169
Escritura Pública de Divisão Amigável	23/12/16	872-N	26/31
1.19 Consigna nos atos lavrados os emolumentos previstos pelo Regimento de Custas (Item VI da Tabela XI - Tabelionato de Notas - Lei nº			



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0008444-53.2017.8.16.6000

18.927/2016, anexo II)?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
Cobrança em desacordo com o item VI da Tabela XI de Emolumentos - Regularizar.		

LIVRO DE PROCURAÇÕES (CN, art. 667, inciso IV)

2 Encerrados os livros nº 467 a 563-P. Em uso o livro nº 564-P.

AMOSTRAGEM:

Livro nº 563-P, fls. 54/56.

Livro nº 564-P, fls. 13/17.

Livro nº 564-P, fls. 25/28.

	SIM	NÃO
2.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
2.2 O livro em uso possui escrituração informatizada?		
2.3 Os livros encerrados estão encadernados editorialmente?		
2.4 Na escrituração dos livros os caracteres obedecem a dimensão mínima, equivalente à das fontes Times New Roman 13 ou Arial 12 (CN, art. 41, V)?		
2.5 Os atos dos notários obedecem rigorosamente à ordem cronológica de escrituração (data - livro - folha) e são efetuados em livro formado por folhas soltas, contendo obrigatoriamente, a identificação da Serventia, endereço, nome do titular, numeração de série do livro e das folhas e a rubrica do serventuário, sendo iniciados em folha nova, não sendo utilizado o verso para a lavratura de atos distinto, total ou parcial e encerrados com a assinatura do tabelião ou escrevente substituto, após as assinaturas das partes (CN, art. 17, art. 41, VII e XI e art. 679, XV)?		
2.6 A qualificação das partes está sendo realizada de maneira completa (CN, art. 48 e 679, V)?		
2.7 Nos atos lavrados pela Serventia estão sendo consignados a data e o número do registro no livro Protocolo Geral (CN, art. 679, XVI)?		
2.8 Consigna nos atos lavrados os emolumentos		



previstos pela Tabela XI - Tabelionato de Notas (Regimento de Custas - Lei nº 18.414/2014) em reais e VRC (CN, art. 10, XI e 36)?		
2.9 Nos atos notariais em que figurarem como partes pessoas jurídicas, exige a apresentação de ato constitutivo ou contrato social, atualizados, além de certidão simplificada e atualizada da Junta Comercial/Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (CN, art. 667, § 2º e 679, VI)?		
2.10 O Serviço efetua as confrontações necessárias dos documentos apresentados conferindo a legitimidade de quem se apresenta como sócio com poderes de agir em nome da sociedade?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
2.3 - Encadernar os livros recém encerrados - Regularizar. 2.6 - Vide Orientação de Serviço abaixo - Regularizar.		

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a) É vedada a utilização de expressões, tais como, "residentes nesta cidade" ou "residentes no distrito", sendo que, a qualificação das partes deve se dar de forma completa (CN, art. 48).

b) Lembrar que a certidão simplificada se presta a indicar quem exerce a administração da empresa no momento da prática do ato, bem como o último ato arquivado no Órgão de Registro do Comércio/Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ao passo que o contrato social/estatuto e suas alterações demonstram a extensão dos poderes e os limites de atuação do gerente/administrador.

LIVRO DE SUBSTABELECIMENTOS DE PROCURAÇÕES (CN, art. 667, inciso V)

3 Em uso o livro nº 25-S.

AMOSTRAGEM:

Livro nº 25-S, fls. 18/19 (Livro nº 549-P, fls. 89/90).

Livro nº 25-S, fls. 26/27 (Comunicada).

Livro nº 25-S, fls. 32/33 (Livro nº 509-P, fls. 23/25).

	SIM	NÃO
3.1 Nos casos em que os substabelecimentos recaiam		



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0008444-53.2017.8.16.6000

sobre procurações lavradas pela própria serventia, é feita a averbação no ato primitivo concomitantemente ao ato praticado (CN, art. 685)?		
3.2 Nas lavraturas de substabelecimentos de mandatos sem reserva de poderes, versados sobre atos lavrados em outra serventia, é comunicado ao notário que lavrou o instrumento revogado ou do mandato substabelecido sem reserva de poderes (CN, art. 685, § 1º)?		
3.3 Consigna na lavratura dos substabelecimentos "com reserva de poderes" ou "sem reserva de poderes"?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
Atualização legislativa (Código de Normas) - Certidão do comunicado - Regularizar.		

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Em se tratando de substabelecimento de poderes, já substabelecidos, com o fito de preservar a segurança e a eficácia dos registros públicos, deve ser comunicado, também, à Serventia que lavrou o instrumento originário do mandato.

ARQUIVO DE COMUNICAÇÕES DE SUBSTABELECIMENTOS

4 Em uso o arquivo s/nº.

	SIM	NÃO
4.1 Os comunicados estão sendo feitos através do "sistema mensageiro" (CN, art. 13)?		
4.2 Para os comunicados às serventias de outras unidades da Federação, anexa o comprovante postal?		
4.3 Verificou-se, por amostragem, em confronto com os atos lavrados no período correccionado, a realização das necessárias anotações, dos instrumentos lavrados nesta serventia?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
Providenciar a abertura e registro do arquivo.		
4.2 - Quando possível, utilizar o sistema de malote digital.		
Atualizar a legislação (Código de Normas) dos comunicados - Regularizar.		
O arquivo deve conter o mensageiro de comunicação - Regularizar		



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0008444-53.2017.8.16.6000

LIVRO DE TESTAMENTO (CN, art. 667, inciso VI)

5 Em uso o livro nº 14-T.

	SIM	NÃO
5.1 O livro em uso possui escrituração informatizada?		
5.2 As testemunhas instrumentárias estão devidamente identificadas no ato?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

AMOSTRAGEM

Por amostragem foi examinado o ato lavrado no dia 09/12/2016.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a) Em relação ao fornecimento de certidões, atentar para o que dispõem o artigo 722 (*"O fornecimento de informações ou certidões de testamentos somente se dará com a comprovação do óbito do testador"*) do Código de Normas.

b) Lembrar que nos comunicados ao Distribuidor **não** haverá menção aos beneficiários/legatários, identificando apenas o testador.

ARQUIVO DE COMUNICADOS DE TESTAMENTO

	SIM	NÃO
6 Observa o envio à CENSEC?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

LIVRO DE CONTROLE DE RECONHECIMENTO DE FIRMA AUTÊNTICA OU VERDADEIRA (CN, art. 667, inciso VI, 668, § 2º e Adendo 2-D)

7 Em uso o livro nº 41 e 42.

	SIM	NÃO
--	-----	-----



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0008444-53.2017.8.16.6000

7.1 O livro é adaptado ao modelo instituído no Adendo 2-E do Código de Normas, incluindo o campo "CÓDIGO DO CARTÃO DE ASSINATURA"?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Observar que é obrigatório o reconhecimento autêntico da firma (CPC, art. 369) em todos os documentos de transferência de veículos (CN, 710, § 2º).

7.2 Cartões de assinatura:

Amostragem:

Assinaturas lançadas na Procuração – Livro nº 563-P, fls. 54/56.
Assinaturas lançadas na Procuração – Livro nº 564-P, fls. 13/17.
Assinaturas lançadas na Procuração – Livro nº 564-P, fls. 25/28.
Assinaturas lançadas na Escritura – Livro nº 847-N, fls. 116/122.
Assinaturas lançadas na Escritura – Livro nº 864-N, fls. 182/189.
Assinaturas lançadas na Escritura – Livro nº 872-N, fls. 103/108.

	SIM	NÃO
7.3 Na confecção dos cartões de assinaturas observa os requisitos do artigo 709 do Código de Normas?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a) Em se tratando de assinaturas colhidas há muito tempo, recomenda-se a colheita de novas e atualizadas firmas, com a renovação do cartão e o arquivamento de cópias dos documentos pessoais da parte (CPF/RG), na forma dos artigos 711 e 713 do Código de Normas.

b) Nos casos em que o padrão da assinatura difere da lançada no cartão, adotar cautelas para confirmação da legitimidade da parte.



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0008444-53.2017.8.16.6000

LIVRO ÍNDICE (CN, art. 667, inciso VIII e 668, § 1º)

	SIM	NÃO
8 O livro índice é informatizado?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

ARQUIVO DE PROCURAÇÕES DE OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 667, inciso IX)

9 Em uso o arquivo nº 58-L.

	SIM	NÃO
9.1 Os arquivos são formados com os originais dos instrumentos utilizados?		
9.2 Anota o número do livro e da folha em que o instrumento foi utilizado (CN, art. 672)?		
9.3 Certifica a confirmação da procuração (CN, art. 672, §§ 3º e 4º)?	Em term os	
9.4 Comunica o uso da procuração à Serventia em que esta foi lavrada?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
9.3 - Alguns atos sem a confirmação. Vide Orientação de Serviço abaixo - Regularizar.		

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Recomenda-se, entretanto, que a validação deve ser a mais completa possível, via mensageiro nas unidades do Estado (em havendo urgência o primeiro contato pode ser via telefone), com anotação de sua confirmação mediante carimbo, consignando o nome completo do informante, qualificação (cargo/função que exerce), data, entre outros elementos. Não se olvidando que os dados para a comunicação, em especial, o telefone deve ser buscado no sítio do TJ ou do CNJ.

ARQUIVO DE CONTRATOS SOCIAIS (CN, art. 667, inciso XI)

10 Arquivados em pastas próprias, indexadas por pessoa jurídica.



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0008444-53.2017.8.16.6000

	SIM	NÃO
10.1 Mantém arquivo organizado por ordem cronológica?	Prejudicado	
10.2 Consigna referências ao livro e folhas em que os documentos foram utilizados, em conformidade com o artigo 667, § 2º do Código de Normas?		
10.3 Arquiva as certidões atualizadas emitidas pela Junta Comercial?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

ARQUIVO DE DOCUMENTOS (CN, art. 667, inciso XII)

11 Arquiva em pasta própria, com todos os documentos utilizados na lavratura do ato notarial.

ARQUIVO DE ALVARÁS E MANDADOS JUDICIAIS (CN, art. 667, inciso XIII)

12 Em uso o arquivo nº 01.

	SIM	NÃO
12.1 Os mandados ou alvarás judiciais são apresentados em seu original?		
12.2 Certifica o livro e folhas em que o ato foi praticado?		
12.3 Comunica ao Juízo o cumprimento do alvará ou mandado?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

ARQUIVO DE CND (CN, art. 667, inciso XV)

13 Arquivados em pastas próprias, indexadas por pessoa jurídica.

	SIM	NÃO
13.1 A serventia efetua a validação do documento, na forma do artigo 681, § 5º do Código de Normas e		



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0008444-53.2017.8.16.6000

observa a obrigatoriedade da anotação do livro e folhas em que foram utilizadas (CN, art. 681, § 8º)?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS (CN, art. 667, inciso XVI)

14 Em uso o arquivo nº 864-N e Arquivos s/nº (Movimentação diária).

	SIM	NÃO
14.1 Constam das guias referências aos atos praticados, às datas respectivas e às bases de cálculo utilizadas?		
14.2 Nos casos analisados por amostragem, a guia do FUNREJUS foi recolhida no prazo, ou seja, antes ou na data da lavratura do ato (Instrução Normativa nº 03/2006-FUNREJUS)?		
14.3 O recolhimento ao FUNREJUS, referente aos atos notariais sem expressão econômica (Lei 18.415/14) seguem a regra do Manual do Tabelionato de Notas para emissão de guias de recolhimento ao FUNREJUS , constante no site do Tribunal de Justiça, incidindo o percentual de 25% sobre o valor dos emolumentos e sendo efetuado até o dia útil posterior à realização dos atos?		
14.4 Os recolhimentos ao FUNREJUS realizados resultam da aplicação de 0,2% sobre o valor do ato ou do negócio e àqueles referentes as escrituras de inventário e partilha (Lei 11.441/07) seguem a regra do artigo 3º, inciso VII, da Lei Estadual 12.216/98 e do artigo 5º, inciso VII, do Decreto Judiciário 153/99, incidindo o percentual de 0,2% sobre o valor da totalidade dos bens objeto da partilha?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
Providenciar a abertura e registro dos arquivos que não possuem (Movimentação diária, procuração etc.) - Regularizar. 14.1 - Ausência da data da lavratura - Regularizar.		

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a) Nas escrituras públicas o valor da transação



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0008444-53.2017.8.16.6000

deverá ser o de mercado, lembrando que por ocasião do registro, poderá o (a) Tabelião (ã) impugnar o valor atribuído visando a atualização do valor do imóvel – CN, art. 62 e, por outro lado, a consequente atualização dos valores devidos ao FUNREJUS.

b) nos termos do item 9 da Instrução nº. 01/1999, *"deverão ser atualizados os atos que apresentarem valores desatualizados, assim entendidos os praticados há mais de três meses"*.

c) para os negócios jurídicos valorados, mas sem expressão em unidade monetária, utilizará no cálculo da taxa devida ao FUNREJUS, sempre que possível (p.ex. produtos agrícolas e semoventes), a cotação média do produto na região, de acordo com os indicadores oficiais na data do ato.

d) Nas hipóteses de que trata o artigo 3º, inciso VII, alínea b, número 15, da Lei nº. 12.216/98 deve constar na escritura, declaração do funcionário público, sob as penas da lei, de que o imóvel destina-se à sua residência, sob pena de não configurar a hipótese de isenção legal.

ARQUIVO DE COMUNICADOS DA DOI À RECEITA FEDERAL (CN, art. 667, inciso XVII e 687)

15 Em uso o arquivo nº 02.

	SIM	NÃO
15.1 Nos atos analisados por amostragem constatou-se regularidade no envio da DOI à Receita Federal?		
15.2 O envio da DOI é realizado mensalmente?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
15.1 - Não foram enviadas as DOI's das divisões amigáveis - Regularizar.		

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Recomenda-se, sempre que, houver dúvida no dever de realizar a comunicação de atos envolvendo imóveis, que se proceda ao envio da DOI na forma da Instrução Normativa nº 1112/10 da SRF, pois não há qualquer penalidade para comunicação de atos que ela não se fazia necessária.

ARQUIVO DE COMUNICADOS AO DISTRIBUIDOR (CN, art. 667, inciso XIV)



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0008444-53.2017.8.16.6000

16 Em uso o arquivo nº 9-RD.

	SIM	NÃO
16.1 Pelas relações, analisadas por amostragem, cumpre com rigor a periodicidade dos comunicados, encaminhando-as a cada dez dias, pelo sistema mensageiro ou por meio de transmissão eletrônica de dados (CN, art. 680, § 1º)?		
16.2 Observa o Decreto Judiciário n. 744/2009 e recolhe as custas através de guia (FUNJUS)?		
16.3 Mantem as guias do FUNJUS anexadas às relações?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a) Tendo em vista os valores cobrados pelos boletos gerados pelos bancos ao Distribuidor e visando gerar economia e privilegiar a racionalização do serviço, determina-se que os comunicados sejam encaminhados no prazo exato de 10 (dez) dias, nem menos, nem mais, para que haja três comunicados por mês.

b) Ademais, deverá encaminhá-las, preferencialmente, em formato *word* ou *excel* para o Distribuidor, que preencherá a data e o número do registro e devolverá a mesma, acompanhada da relação dos selos utilizados.

c) Deverão ser arquivados o mensageiro de envio, a relação com o registro preenchido, o relatório dos selos e a guia de recolhimento do Funjus.

d) Por força do Decreto Judiciário n. 744/2009, a partir de 1º de outubro de 2009 todos os recolhimentos ao Serviço Distribuidor para o fornecimento de certidões ou registro de escrituras deve ocorrer através "quitação bancária, mediante o pagamento de boleto bancário expedido unicamente pelo Sistema Uniformizado" (art. 5º), acessível através da página do Tribunal de Justiça na internet, mediante o seguinte procedimento. Desta forma, vedado o pagamento de emolumentos diretamente na Serventia.

SÍTIO ELETRÔNICO: www.tjpr.jus.br

IMAGENS DA SERVENTIA



Corregedoria-Geral da Justiça

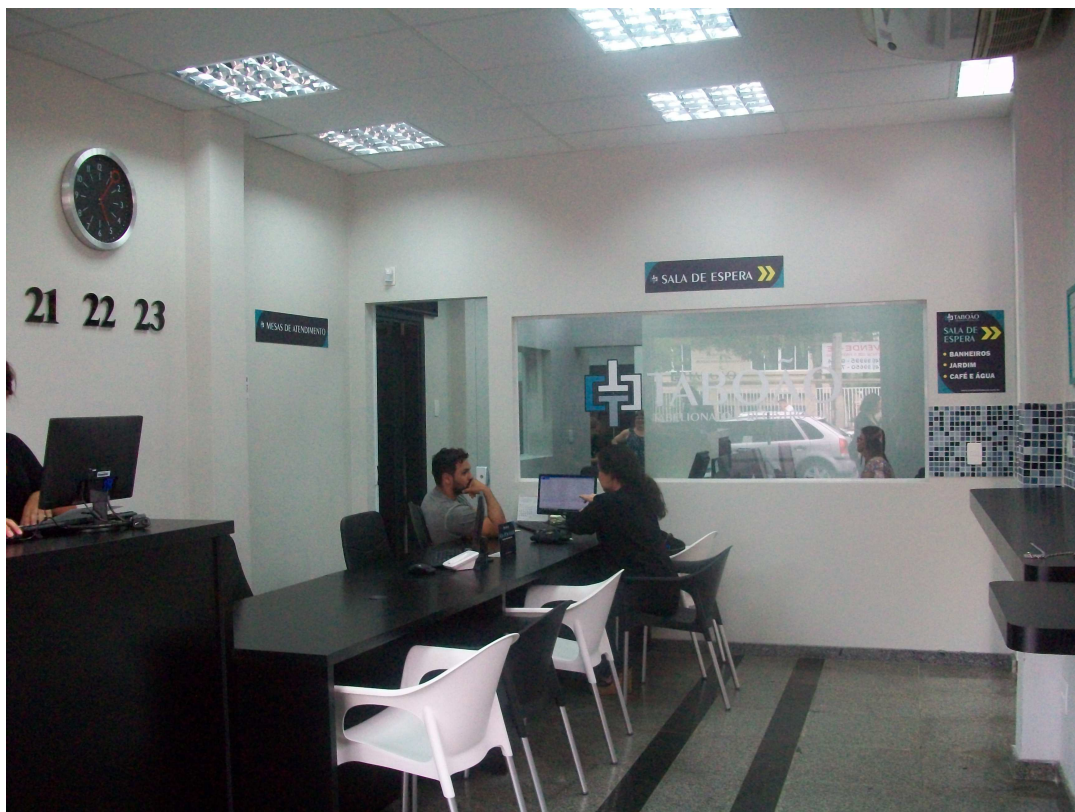
SEI n° 0008444-53.2017.8.16.6000





Corregedoria-Geral da Justiça

SEI n° 0008444-53.2017.8.16.6000





Corregedoria-Geral da Justiça

SEI n° 0008444-53.2017.8.16.6000





AO (À) AGENTE DELEGADO (A)

1. Realizar todas as regularizações determinadas e apresentar os documentos referidos na ata correicional.

2. Providenciar a revogação das Portarias que indicaram os funcionários **Bernardete de Lourdes Lucas de Oliveira, Danielli Gai Senem, Gisele Sodre da Rosa e Ilena Redes Lejambre Siqueira,** os quais não fazem parte do quadro de funcionários da serventia, com posterior remessa à Divisão Administrativa da Corregedoria.

3. Concedem-se **30 (trinta) dias** para a efetiva revisão e regularização do apontado nesta Ata, com apresentação de certidão de regularidade item a item ao doutor Juiz de Direito,



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0008444-53.2017.8.16.6000

para que proceda à conferência do cumprimento de todas as determinações contidas nesta Ata.

JUIZ (ÍZA) CORREGEDOR (A) DA COMARCA

1. Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional;

2. Em **noventa (90) dias**, anexar ao presente SEI, relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas, juntamente com a certidão de regularidade, item a item, emitida pelo Sr. Agente Delegado.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Divisão Jurídica para as providências necessárias.

2. Após, encaminhe-se à Divisão Administrativa para atualizar os dados cadastrais das serventias.

CONCLUSÃO

Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor-Geral da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao Doutor Juiz de Direito Corregedor da Comarca.

ROGÉRIO KANAYAMA
Corregedor-Geral da Justiça